



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Rafael dos S. Lima
Chefe de Seção de Protocolo
Matrícula nº 721

RECEBIDO EM

09 / 11 / 18

PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "NOMEAR" que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Anchieta, estado do espírito santo, faz saber que a câmara municipal de Anchieta decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Infraestrutura, através de sua Gerência de Fiscalização, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado NOMEAR, com base na presente Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados Prefeitura, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único, da presente Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas neste diploma.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

Art. 5º A Permissão de Uso para explorar comercialmente das Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, bem como o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual, gênero.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade da Prefeitura, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Art. 7º Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Prefeitura.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A Prefeitura deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, a Prefeitura deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11. A Prefeitura deverá fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração e na legislação em vigor, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12. A Prefeitura não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º A Prefeitura não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 08 de novembro de 2018.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Anchieta-ES (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com secção circular de 2", em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm
- Placas de Indicadores de Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas (LxA) 600mm x 300mm, pintadas eletrostaticamente na cor Azul Del Rei.
- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, medindo (LxA) 700mm x 500mm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm, de sua medida original.
- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.
- As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser confeccionados em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 38, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta.

Encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa "NOMEAR".

O Projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência, deriva do nosso Programa de Governo Anchieta Criativa e Empreendedora, que foi criado através do Decreto nº 5740 de 24/11/2017 que contempla 10 (dez) Projetos para promover e alavancar o desenvolvimento de Anchieta.

O Programa Anchieta em Rede tem como objetivo viabilizar parcerias entre administração municipal e pessoas físicas ou jurídicas para prestação implantação de melhorias e manutenção de áreas específicas, utilização temporária de espaços institucionais e outros.

O Projeto de lei "NOMEAR" visa, em parceria com a iniciativa privada, a organização das ruas, identificando cada logradouro (rua, avenida, praça, escadaria, becos etc.) com a instalação de placas identificativas.

O Projeto de Lei "NOMEAR" está alinhado com a opinião dos anchietenses, que cobram uma melhor identificação de suas casas e comércios, antes de tudo uma questão de cidadania.

Também visa melhorar a entrega de correspondência, evitar o vencimento de contas e melhorar o ambiente de negócio em nosso município.

Os custos do Projeto de Lei "NOMEAR" serão assumidos pela iniciativa privada que, em contrapartida, poderá explorar este novo espaço para publicidade ordenada.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 08 de novembro de 2018.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA